

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	Juiz de Fora	Exercício:	2010	População (Fonte: IBGE):	517.872
--------------------------	---------------------	-------------------	------	---------------------------------	---------

DEMONSTRATIVO 1.1
Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88
(Total das despesas do Poder Legislativo)

Base de Cálculo		Valor (R\$)	
Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)		373.748.685,88	
Limite Constitucional (de acordo com a população)		%	Valor (R\$)
% Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000)		4,50	16.818.690,86
Despesas		%	Valor (R\$)
(+) Total das Despesas do Poder Legislativo	14.798.643,50	3,96	14.798.643,50
(-) Total dos Gastos com Inativos	0,00		
Observações			
- Documentos às fls.			

DEMONSTRATIVO 1.2
Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88
(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)

Base de Cálculo		Valor R\$	
Rec. da Câmara (Repasse + Outras Receitas)		15.117.847,08	
Limite Constitucional		%	Valor (R\$)
% Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88		70,00	10.582.492,96
(*) Dispêndio		%	Valor (R\$)
(+) Total dos Gastos com Pessoal		56,75	10.189.168,03
(-) Gastos com Inativos			0,00
(-) Encargos Sociais			3.800,92
(-) Contribuições Patronais			1.605.280,31
Total da Folha de Pagamento			8.580.086,80
- Documentos às fls.			
(*) Cálculo efetuado nos termos da Súmula n. 100 TCEMG (modificada no D.O.C. de 05/05/2011 - pág 10)			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	Juiz de Fora	Exercício:	2010	População (Fonte: IBGE):	517.872
--------------------------	---------------------	-------------------	------	---------------------------------	---------

DEMONSTRATIVO 1.3
Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88
(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

Base de Cálculo	Valores (R\$)	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada do Município	847.461.234,89	765.075.239,64
(+) Contribuição ao FUNDEB (retido)	43.992.124,62	
(-) Receitas com Destinação Específica (Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB)	126.378.119,87	
Limite Constitucional	%	Valor (R\$)
% Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88	5,00	38.253.761,98
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores	0,34	2.626.041,30
- Documentos às fls.		

DEMONSTRATIVO 1.4
Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da
Lei Complementar nº 101/2000 c/c INTCEMG nº 05/2001
(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

Base de Cálculo	Valor (R\$)	
Receita Corrente Líquida do Município	760.965.246,58	
Limite - LC n.º 101/2000	%	Valor (R\$)
% Permitido pela alínea "a" do inciso III do art. 20	6,00	45.657.914,79
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com Pessoal do Legislativo	1,34	10.189.168,03
- Documentos às fls.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2010 - VEREADORES

Câmara Municipal:	<i>Juiz de Fora</i>	População/IBGE:	517.872	Art. 29, VI, "a" a "f" da CR/88	75%
--------------------------	---------------------	------------------------	---------	--	-----

DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Vereadores

Atos Normativos	Res. / Lei	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Lei	11617/2008	10/07/08	jan/09	-	9.288,05	Ajuda de custo somada nos subsídios de nov. e dez. conf. Lei Fixadora 11617/2008.
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Mês Referência	Valor Pago R\$	Limite - Normas Municipais			Limites Constitucionais (CR/88, Art. 29, VI e Art. 37, XI)			Maior Diferença apurada entre o Subsídio Pago (A) e os Limites - (Normas Municipais (D) e Limites Const. (E - G))	
	A	B	C	D	E	F	G		H
	Subsídio do Vereador conf. Folha de Pagto	Nº da Resolução/Lei	Valor conforme Resolução / Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl. Pagto (R\$) = (A - C)	Lim. por Ver. (Rem. Dep. Est. = R\$14448,08 x Ind. Pop. 75%) (*1)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$) = (A - E)	Subsídio do Prefeito (R\$)	Diferença Subsídio do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$) = (A - G)	
Jan/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Fev/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Mar/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Abr/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Mai/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Jun/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Jul/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Ago/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Set/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Out/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Nov/10	18.576,10	11617/2008	18.576,10	0,00	10.836,06	7.740,04	17.150,00	1.426,10	0,00
Dez/10	18.576,10	11617/2008	18.576,10	0,00	10.836,06	7.740,04	17.150,00	1.426,10	0,00
13ºSal/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
TOTAL	139.320,75			0,00		-		-	0,00

DADOS BÁSICOS DO SUBSÍDIO: Presidente da Câmara

Atos Normativos	Res. / Lei	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	Lei	11617/2008	10/07/08	jan/09	-	9.288,05	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Mês Referência	Valor Pago R\$	Limite - Normas Municipais			Limites Constitucionais (CR/88, Art. 29, VI e Art. 37, XI)			Maior Diferença apurada entre o Subsídio Pago (A) e os Limites - (Normas Municipais (D) e Limites Const. (E - G))	
	A	B	C	D	E	F	G		H
	Subsídio do Vereador conf. Folha de Pagto	Nº da Resolução/Lei	Valor conforme Resolução / Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl. Pagto (R\$) = (A - C)	Lim. por Ver. (Rem. Dep. Est. = R\$14448,08 x Ind. Pop. 75%) (*1)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$) = (A - E)	Subsídio do Prefeito (R\$)	Diferença Subsídio do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$) = (A - G)	
Jan/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Fev/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Mar/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Abr/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Mai/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Jun/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Jul/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Ago/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Set/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Out/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
Nov/10	18.576,10	11617/2008	18.576,10	0,00	10.836,06	7.740,04	17.150,00	1.426,10	0,00
Dez/10	18.576,10	11617/2008	18.576,10	0,00	10.836,06	7.740,04	17.150,00	1.426,10	0,00
13ºSal/10	9.288,05	11617/2008	9.288,05	0,00	10.836,06	(1.548,01)	17.150,00	(7.861,95)	0,00
TOTAL	139.320,75			0,00		-		-	0,00

(*1) A remuneração mensal do Dep. Estadual considerada para efeito da aferição do limite constitucional compõe-se do subsídio mensal no valor de R\$12.384,07, bem como a fração (1/12) de duas ajudas de custo (com valor unitário igual ao valor de um subsídio mensal), creditadas no início e fim de cada exercício, conforme Consulta n. 642.401, sessão do dia 19/06/2002, confirmado pela Consulta n. 732.004, sessão do dia 30/06/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Análise Inicial

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº	836538
Natureza	Prestação de Contas
Exercício	2010
Município	Juiz de Fora
Órgão/Entidade	Câmara Municipal
Responsável pelas Contas	Bruno de Freitas Siqueira
Cargo ou função	Presidente da Mesa
Fase do processo	Exame Inicial

ANÁLISE

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2010.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - Gastos com Pessoal

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

Sim, fls. _____

Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da CR/88 (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

Sim, fls. _____

Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da CR/88 (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

Sim, fls. _____

Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

Sim, fls. _____

Não

2 - Remuneração dos Vereadores

2.1 - Constatam dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores?

Sim

Não

Lei n. 11617/2008 de 10/07/08 no valor de R\$ 9.288,05 , às fls. _____.

2.2 - O subsídio dos Vereadores foi fixado antes das eleições de 2008 (05/10/2008)?

Sim

Não

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2005/2008) para a subsequente (2009/2012), em conformidade com a primeira parte do inciso VI do art. 29 da Constituição da República/1988?

Sim

Não

O subsídio foi fixado antes das eleições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim

Não

Obs.: O Demonstrativo da Análise do Subsídio dos Vereadores encontra-se, às fls. ____.

2.5 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores atendeu o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o estabelecido na parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88?

Sim

Não

2.6 - O valor do subsídio recebido pelos Vereadores obedeceu ao disposto no inciso XI do art. 37 da CR/88, limitando-se ao subsídio fixado para o Prefeito?

Sim

Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal?

Sim

Não

Obs.: O Demonstrativo da Análise do Subsídio do Presidente encontra-se, às fls. _____.

2.8 - O pagamento do subsídio do Presidente Câmara foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara foi superior ao fixado no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim

Não

Não houve pagamento diferenciado.

2.10 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara atendeu o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, em consonância com o estabelecido na parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - O valor do subsídio recebido pelo Presidente da Câmara obedeceu ao disposto no inciso XI do art. 37 da CR/88, limitando-se ao subsídio fixado para o Prefeito?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi efetuado pagamento aos Vereadores em razão de convocação para participação em sessão legislativa extraordinária, em descumprimento ao disposto no § 7º do artigo 57 da CR/88?

Sim, fls. _____ Não

2.13 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário e do terço de férias?

Sim, fls. _____ Não

Obs.: Foram pagas as seguintes parcelas: Ajuda de custo e Reuniões extraordinárias, conforme dispõe

2.14 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas parcelas estava previsto em Ato Normativo?

Sim, fls. ____ Não Não houve pagamento

2.15 - O valor pago foi superior ao previsto em Ato Normativo?

Sim Não
 Houve pagamento sem Ato Normativo Não houve pagamento

2.16 - Houve pagamento com reajuste/revisão do subsídio no exercício?

Sim Não

2.17 - Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em Ato Normativo?

Sim Não Não houve pagamento com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

reajuste/revisão

2.18 - O pagamento foi efetuado de acordo com os critérios definidos em Ato Normativo?

Sim

Não

Houve reajuste/revisão sem Ato Normativo

Não houve pagamento com reajuste/revisão

3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno

3.1 - Constatam dos dados ou documentos enviados o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

Sim

Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

Sim

Não

O Parecer não é conclusivo

Não foi enviado Rel./Parecer

4 - Outras informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios 8ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - Conclusão

Após proceder à análise das contas anuais pertinentes ao exercício de 2010, foram constatadas as seguintes irregularidades:

Foi efetuado pagamento aos Vereadores em razão de convocação para participação em sessão legislativa extraordinária, em descumprimento ao disposto no § 7º do artigo 57 da CR/88.

6 - Proposta de Encaminhamento

Considerando que, após proceder à análise da prestação de contas do exercício de encaminhada por meio do SICAM, foram constatadas irregularidades que podem ensejar o julgamento pela irregularidade das contas anuais, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), propõe-se que seja efetuada a citação do Presidente da Câmara para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, definido no §1º do art. 151 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG), apresente as alegações de defesa ou justificativas que entender pertinentes.

Ressalta-se que será apurada em processo próprio a obrigação de ressarcimento dos valores recebidos a maior conforme quadro(s) demonstrativo(s) fls. _____, bem como a responsabilidade do gestor caso existam outros elementos que caracterizem, de forma inequívoca, a culpa pela irregularidade, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa dos membros da edilidade.

A constituição do processo próprio para ressarcimento, mediante representação do Órgão Técnico, considerará os valores recebidos a maior na legislatura, e observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade do controle (art. 226 do Regimento Interno do TCEMG) e da racionalização administrativa e do custo/benefício (art. 117 da Lei Orgânica do TCEMG).

Finalmente, esta Coordenadoria Técnica informa que a natureza da(s) irregularidade(s) apontada(s) nos presentes autos coincide com os apontamentos elencados também na Prestação de Contas da Câmara - Exercício de 2009, autuado sob o nº _____ ambas provenientes da conduta do mesmo Presidente da Edilidade.

Analista: Geralda Rodrigues de Oliveira Minardi

TC: 1.668-1

Assinatura:

Data: 29/08/2014

Em ____/____/2014, encaminho a informação técnica á elevada consideração do Exmo Sr. Relator.

Márcia Carvalho Ferreira - TC: 1483-1
Coordenadora de Área